

**QUADRO INFORMATIVO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2024****PROCESSO nº 1063/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO FLEXÍVEL E UNIFICADO PARA VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COM RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SEBRAE-SP E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, PARA OS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO SEBRAE-SP.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: 15/10/2024 a 29/10/2024**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses****DATA DE ASSINATURA DESTE EDITAL: 11/10/2024****DATA DE FECHAMENTO DESTE EDITAL: 03/2026****1. PREÂMBULO**

1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, torna público este edital para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP. As inscrições para os interessados permanecem abertas na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, de 27 de junho de 2024.

1.2. As inscrições previstas neste instrumento serão realizadas por e-mail, a ser encaminhado para o endereço chamamento@sebraesp.com.br com o nome do assunto “EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024” e deverão ser enviadas ao SEBRAE/SP, juntamente com a documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, conforme disposto neste Edital.

1.3. A inscrição não estabelece obrigação do SEBRAE/SP de efetuar qualquer contratação.

1.4. O acompanhamento de todas as etapas deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM100004c00210aRCRD, acessando o **Edital Nº 005/2024**.



1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail chamamento@sebraesp.com.br, com o nome do assunto “EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – Pedido de Esclarecimento”.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale-refeição e vale-alimentação. Os benefícios serão disponibilizados por meio de um cartão eletrônico magnético flexível e unificado, que pode ser utilizado tanto para vale-refeição quanto para vale-alimentação. Este cartão deve ser equipado com chip de segurança ou tecnologia similar, e permitirá recargas mensais de créditos, conforme a conveniência e necessidade do SEBRAE-SP. O serviço atenderá às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo destinado aos funcionários e estagiários do SEBRAE-SP, com quantidade e frequência de recargas variáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa fornecer benefícios de vale-refeição e vale-alimentação aos funcionários e estagiários do SEBRAE-SP, conforme estipulado na Cláusula 19ª do ACT SEBRAE-SP/SENALBA. Este processo está em conformidade com a Lei nº 6.321/1976, regulamentada atualmente pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e instruída pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, além de enquadrar-se no § 2º do Art. 457 da CLT.

3.2. Além de atender às obrigações legais, a contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e qualidade de vida aos colaboradores.

3.3. A prestação de serviços deve abranger a capital do Estado de São Paulo e os municípios onde o SEBRAE-SP possui Escritórios Regionais de Atendimento, conforme indicado nas tabelas de memória de cálculos deste Termo de Referência.

3.4. A prestação de serviços deve ser realizada por empresa especializada, que atenda às legislações vigentes e cumpra os prazos e condições para a implantação e operacionalização do serviço.

3.5. A opção pelo fornecimento dos benefícios em forma de cartão unificado visa permitir ao colaborador escolher livremente entre o uso do vale-refeição e do vale-alimentação, facilitando a gestão e operacionalização dos benefícios, além de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

3.6. O cartão unificado de benefícios permite que os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP realizem refeições em diversos estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência. Além disso, possibilita a realização de compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e outros estabelecimentos comerciais nas proximidades de suas residências.

3.7. O cartão unificado com benefícios flexíveis é oferecido por diversas empresas especializadas, sendo uma prática de mercado que proporciona maior autonomia ao usuário sobre como destinar o benefício.

3.8. O fornecimento de benefícios em forma de produtos *in natura*, como cesta básica, pode causar desconforto e transtornos para o transporte, além de não atender às necessidades familiares dos colaboradores, especialmente em relação à alimentação saudável, dietas restritivas e intolerâncias alimentares.



- 3.9.** A contratação foi estimada com base na quantidade atual de funcionários e estagiários, podendo variar conforme necessidades ou alterações na gestão de pessoal.
- 3.10.** A unidade de medida escolhida para este serviço foi o quantitativo de funcionários e estagiários.
- 3.11.** A contratação terá início com uma quantidade estimada de funcionários e estagiários para um período de 12 meses, considerando também o valor estimado a ser disponibilizado para cada funcionário e estagiário.
- 3.12.** A quantidade de funcionários e estagiários elegíveis para os benefícios poderá variar mensalmente devido a admissões, demissões, afastamentos e licenças.
- 3.13.** Para fins de planejamento, o quantitativo de funcionários e estagiários foi considerado com base nos seguintes indicadores:
- 3.13.1.** Média e rotatividade de funcionários ativos;
 - 3.13.2.** Média e rotatividade de estagiários contratados;
 - 3.13.3.** Cálculo de média e rotatividade com base no consumo de Vale-Alimentação e Vale-Refeição em junho/2024 e no dimensionamento aprovado;
 - 3.13.4.** Aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho aprovados.
- 3.14.** O valor estimado a ser disponibilizado poderá variar conforme pesquisas de mercado nas regiões atendidas, reposição da inflação e negociações coletivas, todas sujeitas à aprovação do SEBRAE-SP.
- 3.15.** Em conformidade com o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, optou-se por um Chamamento Público para empresas aptas a administrar e fornecer cartões de vale-refeição e vale-alimentação, evitando concorrência baseada apenas na redução de custos para o SEBRAE-SP.
- 3.16.** As empresas contratadas devem obrigatoriamente estar adequadas aos normativos vigentes que dispõem sobre o pagamento de auxílio-alimentação, em especial à Lei n. 14.442/2022, ao Decreto Federal n. 10.854/2021 e à Lei n. 6.321/1976.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições de habilitação e o atendimento aos requisitos estabelecidos na descrição dos serviços **contida no Termo de Referência, Anexo I.**
- 4.2.** A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos. **Não poderão participar deste credenciamento:**
- 4.2.1.** *Empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades;*
 - 4.2.2.** *As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos;*



4.2.3. A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho;

4.2.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados;

4.2.5. Pessoa jurídica com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, nos termos do artigo 35, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, enquanto durar o período de suspensão.

4.2.6. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação não poderão participar.

4.3. A participação sob a forma de consórcio não será permitida.

4.4. O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar nas notas fiscais/faturas, deve ser o mesmo CNPJ utilizado no cadastramento de sua proposta econômica e na participação no credenciamento.

4.5. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O procedimento de chamamento público será realizado nas seguintes fases:

5.1.1. FASE I - INSCRIÇÃO

5.1.1.1. As empresas interessadas em participar deste edital de credenciamento deverão efetuar sua inscrição dentro do prazo estipulado no quadro informativo do Edital, **encaminhando a documentação exigida para o endereço chamamento@sebraesp.com.br com o nome do assunto "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024"**.

5.1.1.2. O SEBRAE-SP não realizará conferência ou análise da documentação recebida durante o período de inscrição; portanto, os interessados devem garantir que a documentação esteja completa e conforme as exigências.

5.1.1.3. As inscrições deverão ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico chamamento@sebraesp.com.br, com o assunto **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024"**. A documentação exigida para a FASE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme especificado neste Edital, deve ser anexada.

5.1.1.4. O SEBRAE-SP não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.1.5. As informações fornecidas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da empresa, podendo o SEBRAE-SP excluir do processo as que não preencherem corretamente os dados cadastrais solicitados.



5.1.2. FASE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. Após o prazo de inscrições, será realizada a análise dos documentos de habilitação de todas as empresas inscritas.

5.1.2.2. Esta fase é eliminatória e consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica das empresas participantes.

5.1.2.3. Para habilitação jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.2.3.1. Ato constitutivo e suas alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente.

5.1.2.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa e/ou instituição.

5.1.2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede e filiais envolvidas na prestação dos serviços.

5.1.2.3.4. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

5.1.2.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

5.1.2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

5.1.2.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.1.2.3.9. Dados Cadastrais da Empresa (Anexo II)

5.1.2.3.10. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo III).

5.1.2.3.11. Termo de Vedações para Inscrição (Anexo IV).

5.1.2.4. Informações complementares relativas aos documentos de habilitação:

5.1.2.4.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados por e-mail, conforme as formas e prazos previstos neste edital.

5.1.2.4.2. Sob pena de inabilitação, os documentos devem estar em nome da empresa e/ou instituição, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.1.2.4.3. Documentos emitidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução para o português, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.1.2.4.4. Documentos de procedência estrangeira emitidos em português também devem ser consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



5.1.2.4.5. Documentos necessários para habilitação podem ser apresentados em cópia simples.

5.1.2.4.6. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.1.2.4.7. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.

5.1.2.4.8. Documentos sem prazo de validade explícito serão aceitos se emitidos há menos de 180 dias, exceto para documentos relativos a soluções técnicas, CNPJ e comprovantes de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual.

5.1.2.4.9. Empresas que não apresentarem os documentos exigidos ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou vencidos serão inabilitadas.

5.1.2.4.10. Todos os documentos de habilitação devem referir-se ao estabelecimento participante do chamamento público, conforme o número do CNPJ constante. Se a matriz for a proponente, todos os documentos devem se referir à matriz. Se a filial for a proponente, todos os documentos devem se referir à filial. Documentos emitidos em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa serão aceitos.

5.1.2.5. Qualificação financeira:

5.1.2.5.1. A empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e elaborados de acordo com as disposições da legislação comercial e tributária vigentes, incluindo as normas da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1701/2017. O balanço deve comprovar a boa situação financeira da empresa, não sendo aceitos balancetes ou balanços provisórios como substitutos.

5.1.2.5.2. O balanço será analisado com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem ser maiores que 1 (>1). As fórmulas para o cálculo desses índices são as seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.2.5.3. No caso de empresas com menos de um ano de existência, que ainda não possuam balanço patrimonial, deverão ser apresentadas demonstrações contábeis simplificadas contendo informações sobre os direitos, obrigações e patrimônio líquido. O Índice de Solvência (S), calculado conforme a fórmula abaixo, deve ser maior ou igual a 1:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Passivo Circulante

5.1.2.5.4. A empresa interessada deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial, possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

5.1.2.6. Qualificação Técnica:

5.1.2.6.1. Apresentar atestado(s) de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve comprovar o cumprimento correto das obrigações contratuais, incluindo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF da empresa fornecedora do atestado, além de data, assinatura e identificação do assinante. As exigências detalhadas estão contidas neste edital.

5.1.2.6.1.1. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, ambos eletrônicos, no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), realizados em um período máximo de 12 (doze) meses. Esses atestados devem demonstrar a capacidade operacional da empresa para prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

5.1.2.6.2. Apresentar certidão de credenciamento atualizada no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho, ou protocolo de pedido de renovação desse credenciamento.

5.1.2.6.3. Apresentar Declaração de Atendimento à Rede de Credenciados (Anexo V).

5.1.2.6.4. Fornecer Lista Atual da Rede de Estabelecimentos Credenciados.

5.1.2.7. Será aceita a somatória de atestados para comprovar a qualificação técnica, desde que os contratos que os originaram tenham sido executados simultaneamente.

5.1.2.8. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados apresentados, incluindo cópias de contratos, notas fiscais, notas de empenho, e endereço atual da contratante e local de prestação dos serviços. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio de diligência.

5.1.3. FASE III - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

5.1.3.1. O resultado da análise será divulgado às empresas interessadas após a finalização da etapa anterior.

5.1.3.2. Será aberto prazo para a interposição de recurso e contrarrazões, conforme procedimentos constantes do Edital.

5.1.3.3. Transcorrido o prazo recursal, será divulgado o resultado da habilitação.

5.1.4. FASE IV - PUBLICIDADE DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

5.1.4.1. As empresas habilitadas serão convocadas para, em até 02 (dois) dias úteis, disponibilizarem um link de acesso ao seu portal/site, onde constarão os materiais de divulgação dos produtos/serviços para livre acesso de todos os colaboradores para consulta e pesquisa.



5.1.4.2. A campanha de publicidade será realizada pelo SEBRAE-SP, por meio de comunicados aos seus colaboradores, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos.

5.1.4.3. O prazo para a pesquisa será de 10 (dez) dias, contados a partir de sua publicação, com possibilidade de prorrogação e/ou alteração conforme a necessidade do SEBRAE-SP.

5.1.4.4. As empresas serão notificadas sobre o início da campanha, visando garantir transparência e isonomia nesta etapa.

5.1.5. FASE V - PESQUISA DE INDICAÇÃO DE ADESÃO

5.1.5.1. A pesquisa de indicação de adesão será realizada simultaneamente à etapa anterior, por meio de uma pesquisa junto aos colaboradores (funcionários efetivos e estagiários) do SEBRAE-SP para indicar adesão às empresas habilitadas.

5.1.5.1.1. A pesquisa será disponibilizada para todos os colaboradores.

5.1.5.1.2. O prazo da pesquisa será de 10 (dez) dias, contados a partir de sua publicação, com possibilidade de prorrogação e/ou alteração conforme a necessidade do SEBRAE-SP.

5.1.5.1.2.1. Os colaboradores que não responderem à pesquisa dentro do prazo indicado serão automaticamente alocados na listagem de colaboradores da empresa que tiver maior percentual de escolha após a finalização desta fase.

5.1.5.1.2.2. A indicação de adesão será realizada via sistema próprio do SEBRAE-SP ou formulário eletrônico.

5.1.5.1.2.3. O período de adesão será igual à vigência do contrato firmado com a empresa contratada.

5.1.5.1.2.4. Os colaboradores admitidos após a finalização da pesquisa deverão realizar sua opção no ato da admissão.

5.1.6. FASE VI - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

5.1.6.1. O resultado das pesquisas de escolha será divulgado por meio de ata.

5.1.6.2. O resultado será detalhado, indicando os dados obtidos na pesquisa de indicação, incluindo a quantidade de colaboradores consultados e percentuais de escolha por empresas.

5.1.7. FASE VII - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1.7.1. As empresas serão convocadas para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinarem o instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses.

5.1.7.2. As comunicações com as empresas interessadas durante o processo de credenciamento serão realizadas pelo e-mail indicado na ficha de inscrição, bem como pela divulgação de comunicados no site do SEBRAE-SP.



6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1.** O presente edital poderá ser impugnado até às 17h30 da data indicada no quadro informativo deste edital.
- 6.2.** O pedido de impugnação deverá ser feito por petição escrita, identificando o número deste edital de credenciamento e o respectivo processo, e endereçado ao SEBRAE-SP.
- 6.3.** A petição mencionada no item anterior deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (chamamento@sebraesp.com.br).
- 6.4.** Pedidos de impugnação enviados de forma diversa ou fora do prazo e horário estipulados serão desconsiderados.
- 6.4.1.** Recebida tempestivamente, a impugnação será respondida pelo Órgão de Julgamento deste edital de credenciamento.
- 6.4.2.** Se acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 6.4.3.** O despacho resumido, relativo à resposta ao pedido de impugnação, será divulgado no portal do SEBRAE: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD.
- 6.4.4.** Pedidos de impugnação interpostos fora do prazo não serão respondidos, sendo apenas autuados no processo deste edital de credenciamento, com a devida certificação e/ou registro de sua data e horário de recebimento.

7. PRAZO PARA RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Todos os recursos devem ser enviados ao SEBRAE-SP pelo e-mail chamamento@sebraesp.com.br, tendo efeito suspensivo. O prazo para envio é de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 7.2.** No envio de um recurso, o representante legal deve usar o assunto "RECURSO - RESULTADO EDITAL Nº 005/2024". Não haverá formulário ou modelo disponível.
- 7.3.** Recursos fora do prazo não serão aceitos. Após interposição de recurso, os participantes poderão apresentar contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação no Portal do SEBRAE.
- 7.4.** O prazo para contrarrazões pode ser suprimido se o recurso não afetar outras participantes. O Órgão Julgador pode reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso e as contrarrazões para a autoridade competente.
- 7.5.** O resultado do julgamento dos recursos será publicado no portal do SEBRAE. O parecer sobre os recursos estará disponível para consulta pública na Rua Vergueiro, nº 1.117, São Paulo/SP. As petições devem ser enviadas até às 17h30 do último dia previsto.
- 7.6.** Recursos intempestivos não serão conhecidos. Após a decisão dos recursos, a autoridade competente homologará o procedimento realizado.



8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada ou ter seu cadastro suspenso nos seguintes casos:

8.1.1. Descumprimento total ou parcial das normas estabelecidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação dos serviços;

8.1.2. Apresentação, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, de documentos com informações falsas ou inconsistentes;

8.1.3. Interrupção da prestação de serviços, mesmo que temporária, sem justificativa fundamentada ou notificação prévia;

8.1.4. Conduta incompatível com os princípios de respeito e moralidade individual, social ou profissional;

8.1.5. Prática de preços em desacordo com a regulamentação municipal vigente sobre a matéria;

8.1.6. A pessoa jurídica poderá solicitar o descredenciamento ou afastamento, mediante requerimento formal ao SEBRAE/SP, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sujeito à análise e concordância do SEBRAE/SP.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste edital implica a aceitação integral e irrevogável das normas contidas no edital.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, caso a empresa não atenda às exigências estabelecidas no edital de chamamento público ou no contrato firmado entre as partes.

9.3. O representante legal da empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

9.4. O SEBRAE/SP se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, este Edital de Credenciamento, sem motivação e sem que isso implique em qualquer indenização ou compensação às empresas e/ou instituições inscritas.

9.4.1. Ao se inscrever neste edital, a empresa ou instituição concorda em prestar atendimento a outras localidades, além do Estado de São Paulo.

9.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

9.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

9.5.2. ANEXO II – ESTIMATIVA DE VALES REFEIÇÃO E VALES ALIMENTAÇÃO – BASE JUNHO/24

9.5.3. ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.5.4. ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

9.5.5. ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.5.6. ANEXO VI – TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

9.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.5.8. ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

9.5.9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale-refeição e vale-alimentação. Os benefícios serão disponibilizados por meio de um cartão eletrônico magnético flexível e unificado, que pode ser utilizado tanto para vale-refeição quanto para vale-alimentação. Este cartão deve ser equipado com chip de segurança ou tecnologia similar, e permitirá recargas mensais de créditos, conforme a conveniência e necessidade do SEBRAE-SP. O serviço atenderá às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo destinado aos funcionários e estagiários do SEBRAE-SP, com quantidade e frequência de recargas variáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa fornecer benefícios de vale-refeição e vale-alimentação aos funcionários e estagiários do SEBRAE-SP, conforme estipulado na Cláusula 19ª do ACT SEBRAE-SP/SENALBA. Este processo está em conformidade com a Lei nº 6.321/1976, regulamentada atualmente pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e instruída pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, além de enquadrar-se no § 2º do Art. 457 da CLT.

2.2. Além de atender às obrigações legais, a contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e qualidade de vida aos colaboradores.

2.3. A prestação de serviços deve abranger a capital do Estado de São Paulo e os municípios onde o SEBRAE-SP possui Escritórios Regionais de Atendimento, conforme indicado nas tabelas de memória de cálculos deste Termo de Referência.

2.4. A prestação de serviços deve ser realizada por empresa especializada, que atenda às legislações vigentes e cumpra os prazos e condições para a implantação e operacionalização do serviço.

2.5. A opção pelo fornecimento dos benefícios em forma de cartão unificado visa permitir ao colaborador escolher livremente entre o uso do vale-refeição e do vale-alimentação, facilitando a gestão e operacionalização dos benefícios, além de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2.6. O cartão unificado de benefícios permite que os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP realizem refeições em diversos estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência. Além disso, possibilita a realização de compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e outros estabelecimentos comerciais nas proximidades de suas residências.

2.7. O cartão unificado com benefícios flexíveis é oferecido por diversas empresas especializadas, sendo uma prática de mercado que proporciona maior autonomia ao usuário sobre como destinar o benefício.

2.8. O fornecimento de benefícios em forma de produtos *in natura*, como cesta básica, pode causar desconforto e transtornos para o transporte, além de não atender às necessidades familiares dos colaboradores, especialmente em relação à alimentação saudável, dietas restritivas e intolerâncias alimentares.

2.9. A contratação foi estimada com base na quantidade atual de funcionários e estagiários, podendo variar conforme necessidades ou alterações na gestão de pessoal.

2.10. A unidade de medida escolhida para este serviço foi o quantitativo de funcionários e estagiários.



2.11. A contratação terá início com uma quantidade estimada de funcionários e estagiários para um período de 12 meses, considerando também o valor estimado a ser disponibilizado para cada funcionário e estagiário.

2.12. A quantidade de funcionários e estagiários elegíveis para os benefícios poderá variar mensalmente devido a admissões, demissões, afastamentos e licenças.

2.13. Para fins de planejamento, o quantitativo de funcionários e estagiários foi considerado com base nos seguintes indicadores:

2.13.1. Média e rotatividade de funcionários ativos;

2.13.2. Média e rotatividade de estagiários contratados;

2.13.3. Cálculo de média e rotatividade com base no consumo de Vale-Alimentação e Vale-Refeição em junho/2024 e no dimensionamento aprovado;

2.13.4. Aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho aprovados.

2.14. O valor estimado a ser disponibilizado poderá variar conforme pesquisas de mercado nas regiões atendidas, reposição da inflação e negociações coletivas, todas sujeitas à aprovação do SEBRAE-SP.

2.15. Em conformidade com o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, optou-se por um Chamamento Público para empresas aptas a administrar e fornecer cartões de vale-refeição e vale-alimentação, evitando concorrência baseada apenas na redução de custos para o SEBRAE-SP.

2.16. As empresas contratadas devem obrigatoriamente estar adequadas aos normativos vigentes que dispõem sobre o pagamento de auxílio-alimentação, em especial à Lei n. 14.442/2022, ao Decreto Federal n. 10.854/2021 e à Lei n. 6.321/1976.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Vale Refeição e Vale Alimentação

3.1.1. Vale refeição: Emitido na forma de um cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA, pode ser usado para a compra de refeições prontas, almoço, lanche e jantar em restaurantes, bares, lanchonetes, franquias de fast food e similares.

3.1.2. Vale alimentação: Emitido na forma de um cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA, pode ser usado para a compra de alimentos em hipermercados, supermercados, açougues e estabelecimentos correlatos, substituindo a cesta básica.

3.2. Funcionários do SEBRAE-SP têm direito ao vale refeição eletrônico e/ou vale alimentação. Este benefício é estendido aos Estagiários.

3.3. O valor facial do vale-refeição ou vale-alimentação para os funcionários foi de R\$ 60,00 por dia para o ano de 2024 e de R\$ 43,00 por dia para os estagiários. Para o ano de 2025, o valor facial será de R\$ 63,00 por dia para funcionários e de R\$ 45,00 por dia para estagiários. Serão considerados 22 (vinte e dois) vales por mês.

3.3.1. O número de usuários e o valor total mensal dos vales refeição e alimentação estão discriminados no Anexo – Memória de Cálculo e Anexo – Vale Refeição e Vale Alimentação Base Junho 2024.

3.3.2. Os valores faciais dos vales refeição e/ou alimentação serão reajustados a critério exclusivo do SEBRAE-SP.



3.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e deverão ter validade até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

3.4. Cartão

3.4.1. Os vales refeição e alimentação deverão ser fornecidos através de crédito em cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA.

3.4.2. O cartão eletrônico flexível e unificado deverá disponibilizar apenas os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação. As empresas deverão garantir o bloqueio de acesso a outros benefícios que não contemplem o objeto desta contratação.

3.4.3. Para o fornecimento dos vales de refeição e alimentação, deverá ser prestado o serviço de emissão dos cartões eletrônicos (com suas respectivas senhas), personalização e distribuição nos locais indicados pelo SEBRAE-SP.

3.4.4. Os cartões eletrônicos deverão conter:

3.4.4.1. Razão social completa do SEBRAE-SP.

3.4.4.2. Nome do beneficiário/usuário/nome social;

3.4.4.3. Controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições e alimentos;

3.4.5. Validade do cartão: mínimo de 3 (três) anos a contar da data de emissão;

3.4.5.1. Nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da CONTRATADA;

3.4.5.2. Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

3.5. Não será permitida a cobrança de taxa para emissão de cartões.

3.6. Não será permitida a cobrança de taxa para reemissão dos cartões para os casos de cartão com qualquer tipo de falha ou clonagem.

3.7. Não será permitida a cobrança de taxa para reemissão dos cartões para os casos de perda, furto, roubo ou extravio.

3.8. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP ou solicitação feita pelo funcionário ou estagiário à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

3.9. A CONTRATADA deve fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário / usuário, em envelope lacrado.

3.10. A CONTRATADA deve fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação.

3.11. A CONTRATADA deve efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, Aplicativo Eletrônico ou Portal.

3.12. A entrega dos cartões deverá ser feita nos locais indicados pelo SEBRAE-SP, conforme localidades constantes do Anexo – Memória de Cálculo e Anexo – Vale Refeição e Vale Alimentação Base Junho 2024, separada por localidade e em envelopes individualizados, lacrados, discriminando o nome e número de registro do funcionário. Os envelopes de encaminhamento dos cartões deverão ser confeccionados com protocolo em



duas vias, com campo para assinatura de recebimento, sendo que uma via ficará em poder do beneficiário e a outra deverá ser encaminhada para o SEBRAE-SP.

3.13. Em situações de atipicidade como pandemia, isolamento social obrigatório ou estado de calamidade pública, com o fechamento da Sede, Escritórios Regionais, Centros de Negócios e/ou Faculdade SEBRAE, a entrega dos cartões deverá ser feita na residência dos funcionários e estagiários. A contratada deverá realizar um plano emergencial de entrega de novos cartões, reemissão e emissão de segunda via de cartão nos endereços residenciais a serem informados pelo SEBRAE-SP.

3.14. Central de Atendimento Telefônico e Internet

3.14.1. A CONTRATADA deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SEBRAE-SP e de seus beneficiários/usuários.

3.14.2. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações de interesse dos beneficiários / usuários do vale refeição e alimentação, prestando minimamente os seguintes serviços: últimas compras realizadas, saldo disponível do cartão, troca de senha, cancelamento do cartão em caso de perda, roubo, furto ou dano, dados sobre o último crédito feito pela empresa, informações sobre a rede credenciada e solicitação de emissão de segunda via de cartão.

3.14.3. O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário / usuário o controle de saldo, por meio da internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

3.15. Prestação de serviços

3.15.1. Será realizada no SEBRAE-SP reunião de alinhamento, para esclarecimentos, orientações, definição de cronograma de execução, sendo a mesma agendada por mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.15.2. O início efetivo da prestação dos serviços, dar-se-á com a implantação do SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET, devidamente testado e aprovado pelo SEBRAE-SP, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.15.3. Fornecer SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET, para a elaboração do pedido mensal dos vales, visando agilizar e garantir a segurança do pedido.

3.15.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos funcionários do SEBRAE-SP referente à geração dos pedidos dos vales, além de disponibilizar constante suporte do processo informatizado.

3.15.5. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATADA ou o SEBRAE-SP, poderá solicitar reuniões de esclarecimentos necessários, de modo a não comprometer o andamento dos trabalhos.

3.15.6. A CONTRATADA deve assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos vales, durante a operacionalização do serviço, até a efetiva distribuição nos locais de entrega.

3.15.7. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales refeição e alimentação utilizados, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o SEBRAE-SP não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.



3.15.8. A CONTRATADA deverá orientar e assessorar o SEBRAE-SP na realização do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

3.16. Solicitação

3.16.1. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo SEBRAE-SP entre os dias 20 e 31 de cada mês. As ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiário / usuário deverá ser realizadas por SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET.

3.16.2. Excepcionalmente no mês de implantação do sistema o SEBRAE-SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

3.16.3. A solicitação do pedido mensal não será inferior à 3 (três) dias úteis de antecedência à data programada para a disponibilização dos créditos.

3.16.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pedido de créditos.

3.16.5. Para atender as novas contratações de colaboradores, retorno ao trabalho pós licença ou afastamento previdenciário e pedidos complementares fora do período mencionado, o SEBRAE-SP poderá solicitar a CONTRATADA, créditos complementares aos originais, cujos créditos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

3.16.6. Caso ocorra qualquer falha no sistema da geração do pedido, a contratada deverá disponibilizar imediatamente um técnico para suporte, a fim de garantir a efetivação do pedido dentro do tempo hábil, para a devida entrega dos vales.

3.17. Estabelecimentos Credenciados

3.17.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas, comprovar rede de estabelecimentos credenciados na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica, para utilização na Capital do Estado de São Paulo e nos municípios onde o SEBRAE-SP possua Escritórios Regionais de Atendimento, conforme Anexo – Memória de Cálculo e Anexo – Vale Refeição e Vale Alimentação Base Junho 2024.

3.17.2. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para vale refeição: restaurantes, bares, lanchonetes, principais franquias do tipo “fast food”, e similares.

3.17.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para vale alimentação: principais hipermercados, supermercados, açougues e estabelecimentos correlatos.

3.17.4. A CONTRATADA deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios existentes no Estado de São Paulo, e em número suficiente para atender os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP, nas cidades/localidades discriminadas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo abaixo:



No. DE HABITANTES POR MUNICÍPIO/REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS COVENIADOS
Até 10.000	02
De 10.001 a 20.000	03
De 20.001 a 30.000	06
De 30.001 a 40.000	08
De 40.001 a 50.000	10
De 50.001 a 60.000	12
De 60.001 a 70.000	14
De 70.001 a 100.000 São João da Boa Vista, Votuporanga esses números são atuais????????	20
De 100.001 a 200.000 Araçatuba, Barretos, Botucatu, Guaratinguetá, Ourinhos	40
De 200.001 a 300.000 Araraquara, Marília, Presidente Prudente, São Carlos, Vale do Ribeira*	60
De 300.001 a 400.000 Bauru, Franca, Sudoeste Paulista*	80
De 400.001 a 500.000 Jundiaí, Piracicaba, São José do Rio Preto	100
De 500.001 a 1.000.000 Osasco, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Sorocaba	200
De 1.000.001 a 2.000.000 Alto Tietê, Baixada Santista*, Campinas, Guarulhos	400
De 2.000.001 a 5.000.000 Grande ABC*, Brasília/DF	1.000
De 5.000.001 a 10.000.000	2.000
De 10.000.001 a 20.000.000 (Sede, Capital Centro, Capital Leste I, Capital Leste II, Capital Norte, Capital Oeste, Capital Sul)	4.000
Acima de 20.000.001	5.000



***Municípios atendidos pelos respectivos Escritórios Regionais**

Alto Tietê: Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquetuba, Poá, Salesópolis e Suzano.

Baixada Santista: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Grande ABC: Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema.

Sudoeste Paulista: Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Coronel Macedo, Campina do Monte Alegre, Guapiara, Itaoca, Itaberá, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí.

Vale do Ribeira: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras.

3.17.5. A tabela acima foi desenvolvida levando-se em consideração o percentual de 0,02% em relação a quantidade de habitantes dos municípios / regiões.

3.17.6. A CONTRATADA deverá ainda, possuir no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 1 (um) quilometro do Edifício Sede do SEBRAE-SP, sito a Rua Vergueiro, 1117 – Paraíso – São Paulo/SP.

3.17.7. A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de Shoppings Centers no município de São Paulo, bem como nos municípios e regiões onde o SEBRAE-SP possui Escritórios Regionais.

3.17.8. A CONTRATADA deverá manter na rede de credenciados, estabelecimentos situados nas principais vias de acesso Rodoviário à cidade de São Paulo: Anchieta (SP-150), Imigrantes (SP-160), Anhanguera (SP-330), Ayrton Senna-Carvalho Pinto (SP-070), Bandeirantes (SP-348), Castello Branco (SP-280), Fernão Dias (BR-381), Presidente Dutra (BR-116), Raposo Tavares (SP-270), Régis Bittencourt (BR-116).

3.17.9. A CONTRATADA deverá manter na rede de credenciados, estabelecimentos situados em Brasília – DF.

3.17.10. A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível na internet e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição do CNPJ –Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria N^o 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

3.17.11. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

3.17.12. Em caso de denúncia formal pelos colaboradores do SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares. E deverá formalizar via e-mail ao SEBRAE-SP garantindo o descredenciamento do estabelecimento em situação irregular.

3.17.13. Para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos subitens anteriores, o SEBRAE-SP exigirá da contratada - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a partir daí a qualquer momento durante sua vigência – a apresentação de relação impressa ou em meio eletrônico, contemplando os estabelecimentos credenciados para a utilização do vale refeição e do vale alimentação no Estado de São Paulo, inclusive com a indicação do endereço completo e telefone de cada estabelecimento, destacando-se todas as localidades mencionadas no anexo deste instrumento e em outras que o SEBRAE-SP venha a solicitar a qualquer tempo.

3.18. Prazos

3.18.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:



3.18.2. Implantação do SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET envolvidos na execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.18.3. Treinamento dos funcionários do SEBRAE-SP no SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET envolvidos na execução do serviço em até 2 (dois) dias úteis a contar da implantação do sistema.

3.18.4. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP.

3.18.5. Emissões da 2ª via de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP ou solicitação feita pelo funcionário ou estagiário à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

3.18.6. Disponibilização do crédito: prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pagamento.

3.18.7. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

3.18.8. Manutenção do atendimento ao SEBRAE-SP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

4. Valor da Taxa de Administração

4.1. As empresas contratadas não receberão taxa de administração ou qualquer outra remuneração para a prestação de serviço.

4.2. Por meio de pesquisa mercadológica para obtenção da taxa de administração para a prestação do serviço foi ofertado pelas empresas taxa zero indicando que obtém outras fontes remuneratórias por meio de seus contratos comerciais com seus estabelecimentos credenciados.

5. Acompanhamento do Serviço

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE-SP durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

6. Entregáveis

6.1. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato relação dos credenciados conforme descrito neste termo para validação do SEBRAE-SP, por meio de envio de email ou meio físico, relatórios que comprovem as condições estabelecidas nos itens anteriores.

6.2. Emitir relatórios gerenciais, onde conste localidade, usuário, custo mensal por serviço prestado, custo total. Estes relatórios deverão ser disponibilizados no dia subsequente à emissão do pedido mensal, a cada entrega ou, eventualmente, de acordo com a necessidade do SEBRAE-SP.



6.3. A CONTRATADA deverá fornecer para o SEBRAE-SP relatório de divergência de pedido de vales para o pagamento da Nota Fiscal.

7. Estimativa de Consumo

7.1. As estimativas de quantidades, **anexo II**, constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE- SP.



ANEXO II – ESTIMATIVA DE VALES REFEIÇÃO E VALES ALIMENTAÇÃO – BASE JUNHO/24

Localidade	Total de Colaboradores
Presidência	4
Superintendência	7
Diretoria Técnica	7
Diretoria de Administração e Finanças	7
Secretaria do CDE	6
Unidade de Ouvidoria	6
Auditoria	8
Unidade Economia Criativa e Startups	24
Unidade de Compliance e Proteção de Dados	8
Escola Superior de Empreendedorismo SEBRAE SP	24
Unidade Projetos e Obras	16
Unidade de Administração	20
Unidade Cultura Empreendedora	13
Unidade de Atendimento ao Cliente	71
Unidade Territorial e Setorial	30
Unidade de Acesso a Mercado e Serviços Financeiros	19
Unidade Finanças e Controladoria	28
Unidade Gestão de Pessoas	20
Unidade Gestão de Soluções e Transformação Digital	24
Unidade Gestão Estratégica	23
Unidade Infraestrutura da Informação	20
Unidade Jurídica	16
Unidade Marketing e comunicação	31
Unidade Políticas Públicas e Relações Governamentais	19
Unidade Relacionamento com Cliente	20
Unidade Suprimentos	18
ER Alto Tietê	18
ER Araçatuba	18
ER Araraquara	16
ER Baixada Santista	21
ER Barretos	19
ER Bauru	22
ER Botucatu	14
ER Campinas	28
ER Capital Centro	29
ER Capital Leste I	29
ER Capital Leste II	24



ER Capital Norte	24
ER Capital Oeste	26
ER Capital Sul	29
ER Franca	17
ER Grande ABC	26
ER Guaratinguetá	16
ER Guarulhos	20
ER Jundiaí	20
ER Marília	19
ER Osasco	24
ER Ourinhos	14
ER Piracicaba	20
ER Presidente Prudente	18
ER Ribeirão Preto	23
ER São Carlos	17
ER São João da Boa Vista	16
ER São José do Rio Preto	24
ER São José dos Campos	24
ER Sorocaba	26
ER Sudoeste Paulista	14
ER Vale do Ribeira	15
ER Votuporanga	16
Total Geral	1.175



ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

<u>Benefício - Vale Refeição e Vale Alimentação - 2024</u>					
Benefício	Total Colaboradores	Dias úteis	Valor Diário	Valor Mensal	Total Mensal
Vale Refeição e Alimentação - Funcionários	1175	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.551.000,00
Vale Refeição e Alimentação - Estagiários	250	22	R\$ 43,00	R\$ 946,00	R\$ 236.500,00
Valor Total Mensal	1425				R\$ 1.787.500,00

<u>Benefício - Vale Refeição e Vale Alimentação - 2025</u>					
Benefício	Total Colaboradores	Dias úteis	Valor Diário	Valor Mensal	Total Mensal
Vale Refeição e Alimentação - Funcionários	1175	22	R\$ 63,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.628.550,00
Vale Refeição e Alimentação - Estagiários	250	22	R\$ 45,00	R\$ 990,00	R\$ 247.500,00
Valor Total Mensal	1425				R\$ 1.876.050,00

Benefício	Valor total 12 meses
Vale Refeição e Alimentação 2024 - 2 meses	R\$ 3.575.000,00
Vale Refeição e Alimentação 2025 - 10 meses	R\$ 18.760.500,00
Valor Total 12 meses	R\$ 22.335.500,00

Base – junho/2024



ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ			
Classificação da empresa: () Sociedade empresarial () Sociedade simples Espécie: () Sociedade Comandita Ações, () Sociedade em Nome Coletivo, () Sociedade Comandita Simples, () Sociedade Ltda, () Sociedade Anônima, () Outros: descreve: _____			
Data de abertura da empresa			
Descrição do Objeto Social			
CNAE			
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
Quantidade de sócios			
ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da empresa			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular		E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento __/__/__ Sebrae/__			
O representante será o preposto? () Sim () Não			
DADOS DO PREPOSTO			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular		E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento __/__/__			



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], concordo com todos os termos e as condições previstas no Edital Credenciamento nº **005/2024**, que visa o estabelecimento de contrato com empresas ou instituições especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do programa de alimentação do trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2024*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal da Empresa*]



ANEXO VI – TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], declaro que:

- I. A empresa a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae;
- II. A empresa a que represento não está sob decretação de falência ou dissolução;
- III. A empresa a que represento não possui sócio ou empregado que seja diretor, conselheiro ou empregado do Sistema Sebrae;
- IV. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- V. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VI. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VII. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, como sócio ou titular, ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sistema SEBRAE que tenham sido desligados de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de exclusão.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2024*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal da Empresa*]



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Chamamento Público nº: 005/2024

Processo nº: 1063/2024

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal da [inserir razão social], venho por meio desta apresentar a lista atual da rede de estabelecimentos credenciados.

Anexo a esta declaração segue a lista atual de estabelecimentos credenciados.

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público nº. 005/2024, DECLARA que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

[Cidade], [dia], de [mês], de [2024].

Nome e assinatura:

[Representante legal da Empresa]



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XXX/2024**, REFERENTE AO PROCESSO 0039/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA **XXX**.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Sebrae-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do Sebrae-SP.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de **XXX de XXX de 2024** à **XXX de XXX de 20**, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN nº 493/2024.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, por seu Diretor Técnico e por seu Diretor de Administração e Finanças, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: EMPRESA XXX

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- 2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- 2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;



2.1.16. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

2.1.17. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE;

2.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;



2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custas, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.



4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

4.7. A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE-SP no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.8. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor destinado para o pagamento da prestação do serviço, desde que devidamente atestado pelo gestor do contrato e comprovado com os documentos exigidos neste instrumento, será de até R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais).

5.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/SP obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo às CONTRATADAS o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.



5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pelo SEBRAE/SP.

5.4. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

5.5. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso como uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

5.6. Eventuais custos tributários e administrativos, bem como o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias serão suportados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas após a Solicitação do Pedido, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 TX =$
Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de **XX/XX/202X à XX/XX/202X**, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



7.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável durante toda a vigência do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. Inexecutar(em) total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar(em) ou fraudar(em) a execução dos contratos; e

8.1.4. Comportar(em)-se de modo inidôneo.

8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;

8.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.3.3.1. 06 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE; alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.3.3.2. 12 (doze) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.3.3.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

8.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



8.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior 8.4.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.4.4. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que estejam descritas no quadro abaixo, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração da tabela 1 a seguir, fazendo-se a gradação constante na tabela 2, sobre o valor mensal do contrato, ou no caso de contratação por demanda, incidirá sobre a fatura correspondente.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar as notas fiscais referente a prestação dos serviços, por ocorrência e por dia.	1
2	Deixar de apresentar a documentação exigida por força contratual ou legal, por ocorrência e por dia.	2
3	Deixar cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
4	Deixar de apresentar os documentos previstos no item 'documentação entregável', se exigível, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de habilitação, por ocorrência e por dia.	4
6	Cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, por ocorrência.	4
7	Descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, por ocorrência e por dia.	4
8	Deixar de cumprir a determinação do fiscal ou gestor do contrato, sem motivo justificado, por determinação e por dia.	5
9	Deixar de reparar objeto incompatível com o contratado ou que apresentar defeito/vício, no prazo definido, contado da comunicação	5
10	Deixar de substituir os profissionais, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por profissional e por dia.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia.	5
12	A reincidência de quaisquer das ocorrências previstas no contrato, por reincidência e por dia.	6
13	Inexecução parcial dos serviços contratados, por serviço e por dia.	6
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

TABELA 2

GRAU	POR DIA (FONTE: Tabela TCU)
------	-----------------------------



1	0,20%
2	0,40%
3	0,80%
4	1,60%
5	3,20%
6	4,00%

8.5. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 3(três) anos.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.6.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6.2. O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

8.9. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio,



assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma de edifícios ou equipamentos, ambos atualizados.

12.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal, descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou nas hipóteses de descredenciamento, conforme abaixo:

- 13.1.1.** Descumprimento das normas estabelecidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação dos serviços;
- 13.1.2.** Apresentação de documentos com informações falsas ou inconsistentes durante a vigência do contrato;
- 13.1.3.** Interrupção da prestação de serviços, mesmo que temporária, sem justificativa fundamentada ou notificação prévia;
- 13.1.4.** Interrupção da prestação de serviços, mesmo que temporária, sem justificativa fundamentada ou notificação prévia;
- 13.1.5.** Prática de preços em desacordo com a regulamentação municipal vigente sobre a matéria;
- 13.1.6.** Solicitação de descredenciamento ou afastamento por parte da pessoa jurídica, mediante requerimento formal e concordância do SEBRAE/SP.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato, inclusive em decorrência de descredenciamento;
- 13.3.2.** De forma amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 13.3.3.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY
COSTA**
Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

NOME
Cargo
Empresa

REINALDO PEDRO CORRÊA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXX
CPF:

Nome: XXXX
CPF:



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de _____ (nome da empresa). Para tanto informo:

Nome do Banco:

Número e nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.